



**Butiá, 28 de Janeiro de 2026.**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores;**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Poder Executivo Municipal possa proceder a transposição dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias da Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, para o quadro de pessoal permanente da administração direta. A medida constitui um ato de gestão administrativa estratégica e necessária, garantindo a permanência destes profissionais essenciais em suas funções e a sua integração definitiva à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente medida legislativa é o instrumento que confere a segurança jurídica necessária para que o Poder Executivo conduza essa transição de forma segura, garantindo que os profissionais que há anos se dedicam à saúde de nossa comunidade possam continuar a exercer suas funções e em conformidade com o teor da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, a qual adicionou os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 198 da Constituição, estabelecendo um marco regulatório para a categoria.

O artigo 2º, parágrafo único, da mencionada Emenda Constitucional prevê uma regra de transição, dispensando da submissão a novo processo seletivo público os agentes que, na data de sua promulgação, já desempenhassem suas atividades, desde que tivessem sido contratados a partir de um anterior processo de seleção pública. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias da Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, objeto deste projeto, enquadram-se nesta hipótese de exceção constitucional, uma vez que sua contratação original se deu por meio de processo seletivo público, conduzido pela Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, ente da administração indireta municipal.

Nesse sentido, a transposição para o quadro permanente do Município não representa uma burla à regra do concurso, mas sim a aplicação de uma norma constitucional específica e autoaplicável, que visa a regularizar a situação de milhares de profissionais em todo o país.

Ressalta-se, ainda, que a transferência dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para a gestão direta da Secretaria Municipal de Saúde representa a centralização da gestão de pessoal da saúde sob um único órgão, permitindo a prestação de serviços de forma mais eficiente.

Assim, sobretudo diante do interesse público em fortalecer a capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso Município, requer-se a análise e a aprovação deste projeto pelos nobres Vereadores, em Regime de Urgência Urgentíssima, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira  
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI n.º 4599 /2026**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a transposição dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias da Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, para o quadro de pessoal permanente da administração direta.**

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição dos Agentes Comunitários de Saúde que, comprovadamente, na data de promulgação da Emenda Constitucional n.º 051, de 14 de fevereiro de 2006, desempenharem as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, na forma da lei, pois ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do artigo 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

**Parágrafo único.** O preenchimento das vagas faltantes e a eventual formação de cadastro reserva, através de novo Processo Seletivo, ocorrerá em conformidade com a Lei Municipal n.º 4.039, de 04 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme o repasse do Fundo Nacional de Saúde para o custeio dos Agentes Comunitários de Saúde e da Transferência aos Entes Federados para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira  
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em,



Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário de Administração  
Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

**ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração